

	<b>PORTARIA-PRESIDENTE Nº 641</b>	<b>FOLHA : 01/02</b>
<b>CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA</b>		<b>VIGÊNCIA: 03/10/2013</b>
<p>O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXIV, do artigo 17, do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- o Processo EBC n.º 3430/2012;</li> <li>- o Processo EBC n.º 3079/2012;</li> <li>- o Processo EBC 1654/2013;</li> <li>- o Parecer n.º 533/2013/PROJUR/GDCTI, DE 16/08/2013 (fls. 306/311, Processo EBC 3430/2012); e</li> <li>- o Despacho n.º 25/2013/DIPRES/EBC, de 23/08/2013 (Processo 3430/2012, fls. 312/314);</li> </ul> <p><b>RESOLVE</b></p> <p><b>Art. 1º</b> Constituir Comissão de Sindicância composta pelos empregados <b>Alberto Pierre Viegas Dornelles</b>, ACP - Advocacia, matrícula n.º 13369, <b>José Dario Martins</b>, Chefe da Secretaria, matrícula 200142, <b>Neide Maria de Freitas</b>, TCP-Produção, matrícula n.º 880577, para apurar responsabilidade na perda do prazo de instauração de procedimento licitatório para continuidade da prestação dos serviços de telecomunicações para fornecimento de (i) circuitos dedicados de voz; (ii) linhas privadas a quatro fios de comunicação; (iii) transporte entre praças de sinais de vídeo e áudio associado para TV; (iv) enlaces de vídeo e áudio por meio terrestre na cidade do Rio de Janeiro, para uso das emissoras de rádio e/ou televisão da EBC.</p> <p><b>Art. 2º</b> Os trabalhos da Comissão de Sindicância serão presididos pelo empregado <b>Alberto Pierre Viegas Dornelles</b>, ACP – Advocacia;</p> <p><b>Art. 3º</b> No cumprimento de suas atribuições a Comissão de Sindicância deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. aproveitar, no que for possível, os documentos e informações levantadas pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-Presidente n.º 242/2013, constantes nos autos do Processo n.º 3430/2012, a fim de que sejam utilizados como elementos de informação, necessários ao balizamento dos trabalhos;</li> <li>II. Adotar a Lei nº 9.784/1999 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/1990, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da LINDB;</li> <li>III. Utilizar o Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-</li> </ul>		





Geral da União (CGU);

IV. Observar, estritamente, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, recomendando-se a seguinte praxe:

- a) lavrar ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas);
- b) designar secretário, dentre os membros da Comissão, se necessário;
- c) elaborar memorando comunicando ao Diretor-Presidente o início dos trabalhos;
- d) estudar os autos dos Processo EBC n.º 3430/2012; 3079/2012 e 1654/2013 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;
- e) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;
- f) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;
- g) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e informando a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);
- h) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (art. 26 a 28 da Lei nº 9.784/1999);
- i) encerrada a instrução (coleta de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999;
- j) estudar a defesa apresentada;
- k) elaborar Relatório Final indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formular proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, de acordo com o art. 47 da Lei nº 9.784/1999; e
- l) adotar as demais medidas de sua competência;

**Art. 4º** A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo até 10 de dezembro de 2013, a contar da vigência desta Portaria.

Brasília, 27 de setembro de 2013.

  
NELSON BREVE DIAS  
Diretor-Presidente

